



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO TRE-MG Nº 1.319, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e revoga a Resolução TRE-MG nº 953, de 20 de janeiro de 2014, a Portaria nº 363, de 9 de novembro de 2022, da Presidência, e suas alteradoras.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XI do art. 21 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a proteção institucional, a segurança física, informacional e patrimonial e a salvaguarda de magistrados, de servidores e do patrimônio público sob a guarda do Tribunal,

RESOLVE:



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política de Segurança Institucional do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, que estabelece princípios, diretrizes e mecanismos voltados à preservação da integridade física, informacional e patrimonial do Tribunal.

Parágrafo único. A política de que trata esta resolução aplica-se a todas as pessoas que acessem, transitem ou permaneçam em dependências, prédios e locais de administração do Tribunal, incluindo magistrados, membros do Ministério Público, servidores, estagiários, terceirizados, advogados, visitantes e cidadãos em geral.

Art. 2º A segurança institucional constitui atividade essencial e estratégica, voltada à proteção de magistrados e de seus familiares em situação de risco, de servidores, de colaboradores, de usuários e das instalações, assegurando o pleno exercício das funções jurisdicionais e administrativas.

Art. 3º A segurança institucional compreende o conjunto de medidas destinadas a prevenir, detectar e mitigar ameaças que afetem a salvaguarda de pessoas e ativos do Tribunal, observadas as normas legais e o devido encaminhamento às autoridades competentes.

Art. 4º As medidas de segurança institucional abrangem a segurança orgânica e a atividade de inteligência, conforme definido em ato específico.

Art. 5º As áreas de Segurança Institucional, Segurança da Informação e Segurança Cibernética atuarão de forma horizontal, cooperativa e coordenada, zelando pelo compartilhamento e sigilo de informações, pelo apoio técnico e institucional e pela resposta articulada a riscos e incidentes, cada qual no âmbito de sua competência legal e normativa, em conformidade com as melhores práticas internacionais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º São princípios da Política de Segurança Institucional:

- I - respeito aos direitos humanos e aos valores do Estado Democrático de Direito;
- II - atuação preventiva e proativa, baseada na gestão de riscos;
- III - efetividade da prestação jurisdicional e livre exercício da magistratura;
- IV - interoperabilidade com instituições de inteligência e segurança pública;
- V - proteção da imagem e da reputação institucional do Tribunal.



Art. 7º São diretrizes da Política de Segurança Institucional:

I - fortalecer os mecanismos de inteligência e segurança institucional;

II - garantir a atualização permanente dos protocolos de segurança física, lógica e documental;

III - garantir que as informações e conhecimentos tratados no ambiente de trabalho sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais, sendo vedado o seu uso para fins pessoais;

IV - garantir profissionalização e capacitação continuada;

V - fomentar a integração com órgãos de segurança pública e com demais ramos do Poder Judiciário;

VI - adotar práticas de gestão de riscos e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a legislação vigente;

VII - estimular a cultura de segurança institucional e a educação corporativa em segurança;

VIII - incentivar o compartilhamento de informações e boas práticas no âmbito da Justiça Eleitoral;

IX - fomentar ações que assegurem as condições de segurança necessárias para que os pleitos ocorram dentro da normalidade.

CAPÍTULO III DO PLANO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 8º O Plano de Segurança Institucional, instrumento técnico de execução desta Política, será aprovado por ato da Presidência, disciplinando os procedimentos específicos, fluxos e responsabilidades operacionais, e contemplará, no mínimo:

I - a segurança de pessoas, de áreas, de materiais, de informações e de instalações;

II - a atividade de inteligência e a gestão de riscos;

III - as ações de educação e capacitação em segurança;

IV - os procedimentos gerais e o exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 9º O Plano de Segurança Institucional deverá ser revisado a cada dois anos ou sempre que houver alteração significativa nas condições de risco, devendo seus resultados ser encaminhados à Presidência para ciência e deliberação.

Parágrafo único. Consideram-se alterações significativas para revisão extraordinária do plano:

I - ocorrência de incidente grave de segurança;

II - mudança na estrutura organizacional;



III - alteração legislativa relevante;

IV - recomendação de auditoria interna ou externa.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DA SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Governança da Segurança Institucional, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, responsável pelo direcionamento e acompanhamento das ações de segurança no Tribunal.

Art. 11. A governança da segurança institucional será exercida pelo Comitê de Governança da Segurança Institucional e a gestão caberá à unidade administrativa do Tribunal responsável pela área de Inteligência e Segurança.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança de Segurança Institucional:

I - referendar o plano de segurança institucional, que englobe, entre outros temas, a segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e de material, além de plano específico para proteção e assistência de juízes e servidores em situação de risco ou ameaçados, elaborados pelas respectivas unidades de segurança, auxiliando no planejamento da segurança de seus órgãos;

II - aprovar o planejamento das ações de segurança da Justiça Eleitoral de Minas Gerais e emitir parecer consultivo sobre o Plano de Segurança Institucional;

III - avaliar, quando demandado, pedidos e reclamações de magistrados, servidores e usuários do Tribunal relativos à segurança institucional;

IV - deliberar sobre solicitações de proteção especial formuladas por magistrados, servidores, respectivas associações ou pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - referendar o plano de formação e capacitação da equipe de segurança institucional, de acordo com as diretrizes do Comitê Gestor do Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de estado e instituições de segurança e inteligência;

VI - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem atribuídas pela Presidência.

Art. 13. O Comitê de Governança de Segurança Institucional será composto por:

I - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Juiz Diretor do Foro Eleitoral de Belo Horizonte;

III - titular da Diretoria-Geral;

IV - titular da Secretaria de Gestão Administrativa;

V - titular da Secretaria de Gestão de Serviços;



VI - titular da Secretaria de Tecnologia da Informação;
VII - titular da Secretaria de Eleições;
VIII - titular da Assessoria de Segurança da Informação;
IX - titular da Coordenadoria de Inteligência e Segurança;
§ 1º O Comitê será presidido pelo Juiz Auxiliar da Presidência e secretariado pelo titular da Coordenadoria de Inteligência e Segurança.

§ 2º Nas deliberações do Comitê, caberá ao Presidente o voto de qualidade nas hipóteses de empate.

§ 3º O titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica poderá participar de todas as reuniões do Comitê de acordo com as suas competências regulamentares.

Art. 14. O Comitê reunir-se-á bimestralmente, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As secretarias do Tribunal poderão propor planos acessórios e manuais de procedimentos relativos à segurança institucional, a serem submetidos ao Comitê Gestor.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria-Geral do Tribunal.

Art. 17. Ficam revogadas:

- I - a Resolução TRE-MG nº 953, de 20 de janeiro de 2014;
- II - a Portaria nº 363, de 9 de novembro de 2022, da Presidência;
- III - a Portaria nº 33, de 31 de janeiro de 2023, da Presidência;
- IV - a Portaria nº 248, de 14 de outubro de 2025, da Presidência.

Art. 18. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão por meio eletrônico, em 28 de janeiro de 2026.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS
Relator
Presidente

